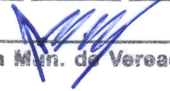


MENSAGEM N.º 083 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
02 / 10 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 083/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**, em apenso, que **Revoga a Lei n.º 4088 de 29 de novembro de 2016, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.**

O Projeto que ora apresentamos, foi elaborado com base nas informações e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

A empresa foi notificada, conforme deliberação do CODETAP, onde foi concedido prazo para tramitações e licenças e início das obras de instalação, o que não ocorreu por parte da mesma.

Diante disto, atendendo preceito legal, estamos revogando a concessão à empresa **OLMIRO JOSÉ VIEIRA - ME**, concedida através da Lei n.º 4088 de 29 de novembro de 2016.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos vinte e nove dias de mês de setembro de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 083/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a Lei n.º 4088 de 29 de novembro de 2016, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 4088 de 29 de novembro de 2016, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



Despacho

À Secretaria da Administração

Ao Secretário Sr. Jocemir Bergamin

Assunto: Desistência da Concessão do Direito Real de Uso de Área de Terra pela Olmiro José Vieira - ME.

Prezado Secretário,

Venho por meio deste ofício informar e formalizar a desistência da concessão do Direito Real de Uso de uma área de terra, concedida à Empresa Olmiro José Vieira - ME, conforme previsto na Lei Municipal de Cessão nº 4.088.

É importante ressaltar que o ato de revogação da concessão do Direito Real de Uso da mencionada área de terra foi precedida de notificações à empresa, referentes ao prazo estipulado para o início das edificações. Este prazo, que está de acordo com a legislação pertinente à concessão, também foi aceito e assinado pela empresa no Contrato de Cessão.

O cumprimento rigoroso deste prazo é de extrema relevância para o Interesse Público, uma vez que apenas com o início das atividades laborativas a empresa poderá atingir plenamente o propósito Social e Econômico para o qual lhe foi cedida a área em questão.

Após as notificações mencionadas, a empresa, declinou expressamente de seu direito à concessão da referida área de terra (Documentos em segue em anexo). Portanto, solicitamos, com base nestas circunstâncias, que seja procedida a revogação da lei que concedeu o Direito Real de Uso à mencionada empresa.

Salientamos que esta demanda já foi objeto de discussão e deliberação durante a reunião do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme registrado na Ata 02/2023, na qual foi decidida a favor da revogação da concessão em questão.

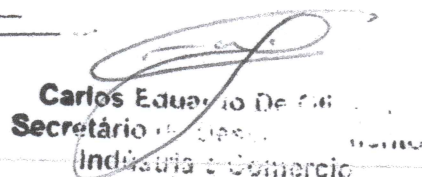
Agradecemos desde já pela atenção dispensada a este assunto e aguardamos a confirmação formal da revogação da concessão do Direito Real de Uso de Área de Terra para a referida empresa.

Tapejara – RS 13/09/2023

Atenciosamente,



Matheus E. de Paula
Coordenador da Indústria e Comércio
Município Tapejara/RS



Carlos Eduardo De...
Secretário de Indústria e Comércio



Tapejara/RS, 25 de janeiro de 2023

NOTIFICAÇÃO

Olmiro José Vieira - ME
Tapejara-RS.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordial e respeitosamente, encaminhamos esta notificação para lhe orientar a respeito da deliberação do CODETAP, onde o colegiado pediu que fossem notificadas todas as empresas que possuem Concessão do Direito Real de Uso no Distrito Industrial Santo Bernardo Canali, **indicando-lhes prazo para início da tramitação do processo de licenciamento ambiental e demais trâmites legais quanto à aprovação do projeto, para posteriormente iniciar as obras de instalação do empreendimento**, em cumprimento a lei concessiva.

Sendo assim, pedimos que manifeste através de ofício, a ser entregue na Secretária do Desenvolvimento Industrial e Comercial, o número do protocolo que demonstra a entrada do referido processo, para fins de comprovação do andamento da edificação, até o dia 09 de Junho de 2023.

Caso não houver manifestação da empresa, dentro deste prazo a municipalidade entenderá que não existe mais interesse no lote, e iniciará o procedimento de revogação da Lei Municipal N° 4.088 que autoriza a Concessão do Direito Real de Uso.

Atenciosamente,


Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara


Carlos Eduardo de Oliveira
Sec. do Desenvolvimento Com. e Ind.

Declaro que fiz a leitura da notificação, estou ciente, e concordo com os termos, sendo que se houver inércia da minha parte o município poderá revogar a Lei de concessão do Direito Real de Uso do lote no Distrito Industrial Santo Bernardo Canali, pois se não houver manifestação entende-se tacitamente que houve desistência.

Nome _____ E-mail da Empresa: _____
Data ___/___/2023.

**** A Engenharia e Departamento de Meio Ambiente estão autorizados a protocolar o pedido de início da obra até o dia 09/06/2023.**



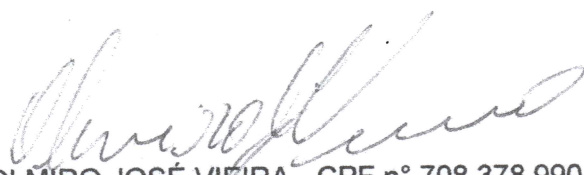
Tapejara/RS, 12 de julho de 2023

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Ao senhor Carlos Eduardo de Oliveira
Secretário do desenvolvimento Industrial e Comercial

Ao cumprimenta-lo cordialmente, eu Olmiro José Vieira, Inscrito no CPF nº 708.378.990-87, responsável pela empresa OLMIRO JOSÉ VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.009.598/0001-45, Concessionária do Direito Real de Uso objeto da Lei Municipal, 4088/16, venho por mesmo deste ofício, PEDIR A DESISTÊNCIA da Concessão que me contemplou com o **Lote Urbano, em Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (INDUSTRIAL), sob nº04, da quadra "C", de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, com área superficial de 1.100,00m², situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 75,00 metros do lote nº2 da Quadra "A" nesta cidade, quarteirão indefinido.**

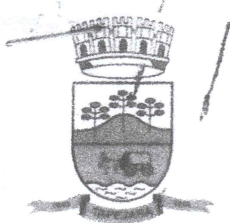
Atenciosamente,



OLMIRO JOSÉ VIEIRA - CPF nº 708.378.990-87

OLMIRO JOSÉ VIEIRA-ME - CNPJ nº 18.009.598/0001-45.





LEI MUNICIPAL Nº 4.088/16, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa **OLMIRO JOSÉ VIEIRA - ME**, estabelecida na Rua Travessa Marsiglio, S/N, nesta cidade, tendo como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal, inscrita no CNPJ sob nº 18.009.598/0001-45 e Inscrição Estadual nº 138/0046332, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município.

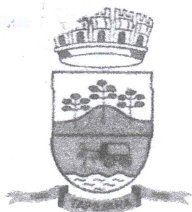
UM LOTE URBANO, em Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), sob nº 04, da Quadra "C", de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, com área superficial de 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 75,00 metros do lote nº 2 da Quadra "A", nesta cidade, quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 03 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **SUL**, com o lote nº 05 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **LESTE**, com Terras de Generosa Thereza Canali, onde mede 22,00 metros; e, ao **OESTE**, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros, parte constante da Matrícula 23.013 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara.

Parágrafo Único - O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa acima.

Art. 2º Fica concedido, ainda, as isenções dos tributos incidentes sobre a construção na área concedida, referentes à taxa de análise de projeto, taxa de licença de construção, ISS sobre a construção e a taxa de habite-se.

Art. 3º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do



prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

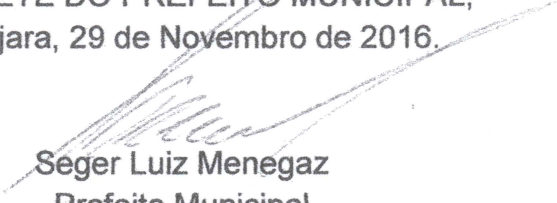
Parágrafo Único Na hipótese da empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra constante neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

Art. 5º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme Ata nº 003/16.

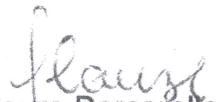
Art. 6º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações, nº 3.345/10 e nº 3.800/13.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 29 de Novembro de 2016.


Seger Luiz Menegaz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29.11.16


Claura Barcarollo
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SEGER LUIZ MENEGAZ**, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1.000, Edifício Attualitá, Ap. 902, em Tapejara, Portador do CPF nº 415.151.450-34 e Carteira de Identidade nº 8028802368.

CONCESSIONÁRIA – OLMIRO JOSÉ VIEIRA - ME, estabelecida na Rua Travessa Marsiglio, S/N, nesta cidade, tendo como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal, inscrita no CNPJ sob nº 18.009.598/0001-45 e Inscrição Estadual nº 138/0046332, neste ato representada pelo Sr. **Olmiro José Vieira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 708.378.990-87 e Carteira de Identidade nº 9058117962.

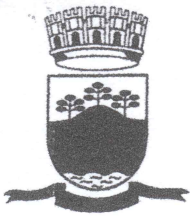
As partes acima qualificadas tem justo e contratado o presente contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.088/16 de 29 de Novembro de 2016, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a cessão gratuita pelo Município – **CONCEDENTE** à Empresa – **CONCESSIONÁRIA**, do direito de utilização, conservação e manutenção dos seguintes imóveis:

UM LOTE URBANO, em Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), sob nº 04, da Quadra "C", de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, com área superficial de 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 75,00 metros do lote nº 2 da Quadra "A", nesta cidade, quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 03 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **SUL**, com o lote nº 05 da Quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao **LESTE**, com Terras de Generosa Thereza Canali, onde mede 22,00 metros; e, ao **OESTE**, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros, parte constante da Matrícula 23.013 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara.

O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da fábrica da empresa acima, que tem como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese da empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra previsto neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições relativas ao presente Contrato obedecerão a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações, nº 3.345/10 e nº 3.800/13.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara – RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 29 de Novembro de 2016

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Sege Luiz Menegaz
Concedente


OLMIRO JOSÉ VIEIRA - ME
Olmiro José Vieira
Concessionária

TESTEMUNHAS: 1.  2. 

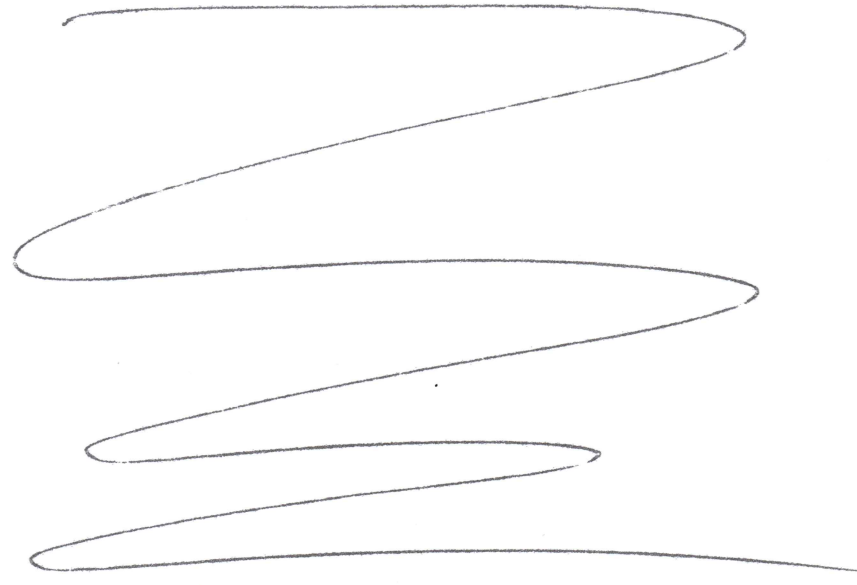
**CERTIDÃO**

COMARCA DE TAPEJARA

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

	Ofício de Registro de Imóveis	Fls.	Matrícula
	Comarca de Tapejara - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	1	28.532
	Tapejara, 27 de maio de 2021		
MATRÍCULA	IMÓVEL: <u>UM LOTE URBANO</u> , sob nº 04, da quadra "C", do Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, na Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, com área superficial de 1.100,00-m² (um mil e cem metros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 75,00 metros do lote nº 02 da quadra "A", nesta cidade, quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE , com o lote nº 03 da quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao SUL , com o lote nº 05 da quadra "C", onde mede 50,00 metros; ao LESTE , com terras de Generosa Thereza Canali, onde mede 22,00 metros; e, ao OESTE , com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros.		
	PROPRIETÁRIO: <u>MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS</u> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal) situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.		
	REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23013 e registro nº 4-23013, do Livro 2, desta Serventia.		
	Protocolo 103581, livro 1-AC, às fls. 11, em 29/04/2021		
	Registrador Designado: <u>Gelso José Felini</u>		
R\$27,20. Selo: 0644.01.1900001.38799 - NIHIL: 0644.03.2100001.00548 - NIHIL			
			

(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Tapejara, RS, 27 de maio de 2021, às 13:37:11.

Total: R\$25,00 (VL)

Certidão 1 página R\$9,70 (0644.02.2000002.25873 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos R\$10,00 (0644.02.2000002.25872 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0644.01.1900001.38850 = NIHIL)

Gelso José Felini
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticação para consulta

099994 53 2021 00008808 83



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.088

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa OLMIRO JOSÉ VIEIRA - ME, estabelecida na Rua Travessa Marsiglio, S/N, nesta cidade, tendo como atividade principal a fabricação de esquadrias de metal, inscrita no CNPJ sob nº 18.009.598/0001-45 e Inscrição Estadual nº 138/0046332, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município.

UM LOTE URBANO, em Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), sob nº 04, da Quadra " C" de forma retangular, irregular em angulação, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, com área superficial de 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Vilmar Sebben, distante 75,00 metros do lote nº 2 da Quadra " A" nesta cidade, quarteirão indefinido, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, com o Lote nº 03 da Quadra " C" onde mede 50,00 metros; ao SUL, com o lote nº 05 da Quadra " C" onde mede 50,00 metros; ao LESTE, com Terras de Generosa Thereza Canali, onde mede 22,00 metros; e, ao OESTE, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros, parte constante da Matrícula 23.013 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa acima.

Art. 2º Fica concedido, ainda, as isenções dos tributos incidentes sobre a construção na área concedida, referentes à taxa de análise de projeto, taxa de licença de construção, ISS sobre a construção e a taxa de habite-se.

Art. 3º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo único. Na hipótese da empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra constante neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP. O referido prazo, começará a contar da data da notificação pelo Executivo à empresa, de que o local está com infraestrutura apta para o início da obra.

Art. 5º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme Ata nº 003/16.

Art. 6º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações, nº 3.345/10 e nº 3.800/13.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 29 de Novembro de 2016.

Seger Luiz Menegaz

Prefeito Municipal

EM 29.11.16

Claura Barcarollo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018